



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama	
Secretaria Municipal de Educação SEDUC	
Proc. <u>302</u>	Ano: <u>26</u>
Fls.: <u>360</u>	Servidor: <u>16</u>

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 028/SEDUC/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, COMO CONTRATANTE, E A SOCIEDADE COOPERATIVA COOPERQUILOMBO – COOPERATIVA DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DA REGIÃO DOS LAGOS, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do Decreto Municipal nº 51 de 07/04/2025, por intermédio do **Fundo Municipal de Educação de Araruama**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.634.611/0001-60, com sede na Rua México, s/n, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-120, pela Exma. Secretária Municipal de Educação, Sra. **Valeria Cristina Tavares do Amaral**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, a sociedade cooperativa **COOPERQUILOMBO – COOPERATIVA DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DA REGIÃO DOS LAGOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.608.494/0001-58, com sede estabelecida na Estrada do Araca, nº 230, bairro Agrisa, Cabo Frio/RJ, CEP 28.909-810, neste ato por seu representante legal, Sr. **Altair Barreto de Oliveira**, conforme atos constitutivos da empresa, por si ou por seu procurador com poderes para este mister, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, decorrente do resultado da Chamada Pública nº 002/2026, homologada e adjudicada em 09 de junho de 2026, realizada por meio do Processo Administrativo nº 302/2026, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e no respectivo edital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição, por **Chamada Pública**, de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com prioridade às comunidades quilombolas e demais comunidades tradicionais, para suprir a merenda escolar, visando atender às unidades escolares da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, do edital da Chamada Pública nº 002/2026 e do Projeto de Venda apresentado pela CONTRATADA - referente aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 -, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

COOP DAS COMUNIDADES
QUILOMBOLAS DA REGIÃO
DOS LAGOS

Assinado de forma digital por
COOP DAS COMUNIDADES
QUILOMBOLAS DA REGIÃO DOS
LAGOS
Dados: 2026.06.25 13:58:56 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama	
Secretaria Municipal de Educação SEDUC	
Proc. <u>302</u>	Ano: <u>26</u>
Fls.: <u>361</u>	Servidor: <u>16</u>

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital da Chamada Pública nº 002/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e os documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA, vinculando-se as partes a todos os seus termos, condições e especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e conformidade dos produtos com as especificações técnicas e sanitárias exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO AO MDA

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

O início para entrega das mercadorias dar-se-á conforme cronograma de entrega, após o recebimento da ordem de compra expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nas unidades relacionadas pela SEDUC, de acordo com a Chamada Pública nº 002/2026 e o cronograma fornecido pela Divisão de Nutrição Escolar, respeitado o calendário escolar;
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e das notas fiscais de venda à pessoa responsável pelo seu recebimento no local de entrega;
- c) Observar-se-á a seguinte periodicidade de entrega: hortifrutigranjeiros – semanal; temperos e demais itens – quinzenal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama	
Secretaria Municipal de Educação SEDUC	
Proc. <u>202</u>	Ano: <u>26</u>
Fls.: <u>362</u>	Servidor: <u>18</u>

- d) Os produtos que necessitem de refrigeração deverão ser transportados em veículos apropriados, dotados de sistema de refrigeração;
- e) Os produtos não perecíveis deverão possuir prazo mínimo de validade de 6 (seis) meses e os demais produtos, de no mínimo 2 (dois) meses, contados da data de entrega, devendo o fornecimento ser realizado com, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da vida útil do produto;
- f) As mercadorias rejeitadas, no todo ou em parte, por estarem em desacordo com as especificações, deverão ser substituídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- g) Em caso de escassez dos gêneros solicitados, fica autorizada a substituição pelos gêneros equivalentes previstos na lista de substituição constante do Termo de Referência, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, observada a equivalência nutricional e o planejamento do cardápio escolar.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 404.076,80 (quatrocentos e quatro mil, setenta e seis reais e oitenta centavos)**, conforme a listagem abaixo:

Identificação do Grupo Formal					
Fornecedor: COOPERQUILOMBO			Nº CAF: RJ022026.02.000003633CAF		
Item	Descrição do Produto	Unid.	Qtde.	Preço Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ABÓBORA MADURA	KG	1.020	7,05	7.191,00
2	AIPIIM	KG	1.635	5,64	9.221,40
3	ALFACE	UND	2.776	6,92	19.209,92
4	BANANA PRATA	KG	9.894	8,17	80.833,98

COOP DAS
COMUNIDADES
QUILOMBOLAS DA
REGIAO DOS
LA:53608494000158

Assinado de forma digital por
COOP DAS COMUNIDADES
QUILOMBOLAS DA REGIAO
DOS LA:53608494000158
Dados: 2026.06.25 14:00:00
-03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação SEDUC
Proc. 302 Ano: 26
Fls.: 363 Servidor: 18

5	BATATA DOCE	KG	1.635	6,49	10.611,15
6	CENOURA	KG	1.662	6,65	11.052,30
7	COUVE	UND	1.100	7,16	7.876,00
8	CHEIRO VERDE	UND	832	7,66	6.373,12
9	CHUCHU EXTRA	KG	1.006	5,88	5.915,28
10	FARINHA DE MANDIOCA	KG	1.247	7,68	9.576,96
12	LARANJA	KG	1.984	8,27	16.407,68
13	LIMÃO TAHITI	KG	1.048	7,73	8.101,04
14	MAMÃO FORMOSA	KG	3.325	8,40	27.930,00
15	MANGA	KG	2.494	8,75	21.822,50
16	MILHO VERDE	KG	4.156	7,93	32.957,08
17	OVO CAIPIRA	DZ	3.463	28,08	97.241,04
18	TANGERINA POKAN	KG	3.325	5,27	17.522,75
19	TEMPERO COLORÍFICO	PCT	499	7,89	3.937,11
20	TOMATE	KG	1.039	9,91	10.296,49
Total do projeto (R\$)					404.076,80

Parágrafo único. O montante máximo a ser contratado com o Grupo Formal corresponde ao número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano/Entidade Executora, nos termos do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

COOP DAS
COMUNIDADES
QUILOMBOLAS DA
REGIAO DOS
LA:53608494000158

Assinado de forma digital por
COOP DAS COMUNIDADES
QUILOMBOLAS DA REGIAO
DOS LA:53608494000158
Dados: 2026.06.25 14:00:35
-03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama	
Secretaria Municipal de Educação SEDUC	
Proc. <u>302</u>	Ano: <u>26</u>
Fls.: <u>364</u>	Servidor: <u>18</u>

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS INCLUSAS NO PREÇO

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE:

PT: 16.01.001.12.361.0012.2046; ND: 3.3.90.30.00.00; Fonte 1552 – PNAE/FNDE;

PT: 16.01.001.12.365.0012.2046; ND: 3.3.90.30.00.00; Fonte 1552 – PNAE/FNDE.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, no valor correspondente às entregas do período a que se referir.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada e visada por 2 (dois) servidores da Secretaria responsável pelo recebimento, somente sendo atestada para pagamento após cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Constatadas irregularidades na entrega dos produtos ou na documentação, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATANTE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-ão conforme o § 1º do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DE DOCUMENTOS PELA CONTRATADA

A CONTRATADA/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama	
Secretaria Municipal de Educação SEDUC	
Proc. <u>302</u>	Ano: <u>26</u>
Fls.: <u>365</u>	Servidor: <u>18</u>

de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, mantendo-as à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DE DOCUMENTOS PELA CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as cópias das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, mantendo-os à disposição para comprovação..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e na legislação aplicável:

- a) fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações técnicas, observando as normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho;
- b) entregar os produtos em embalagem oficial do produtor, contendo marca, validade e especificações, onde couber, com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil contada a partir da entrega;
- c) substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação, às suas custas, as mercadorias rejeitadas no todo ou em parte, sem prejuízo das penalidades;
- d) comunicar ao fiscal do contrato a eventual necessidade de substituição de produto;
- e) responder pelos danos causados diretamente a bens ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- f) responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos, arcando, caso necessário, com os custos de análise laboratorial;
- g) apresentar, antes do início do fornecimento, amostra dos produtos, visando garantir a qualidade do objeto;
- h) responsabilizar-se pelo controle do limite individual de venda dos cooperados/associados, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano civil/Entidade Executora, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama	
Secretaria Municipal de Educação SEDUC	
Proc. <u>30 2</u>	Ano: <u>26</u>
Fls.: <u>366</u>	Servidor: <u>18</u>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) permitir o acesso dos representantes da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados;
- b) efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- d) comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada durante a execução do contrato;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitando, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo único. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deverá ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-se a revisão da remuneração respectiva ou a indenização por despesas comprovadamente realizadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama	
Secretaria Municipal de Educação SEDUC	
Proc. <u>302</u>	Ano: <u>26</u>
Fls.: <u>367</u>	Servidor: <u>16</u>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Setor de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e de outras entidades designadas pelo FNDE.

Ficam designados como gestores/fiscais da Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual, os servidores Fernanda do Amaral Tavares (matrícula 34029-1), Fábio Leandro da Silva Pereira (matrícula 59145) e Izaías Pereira de Andrade (matrícula 75701).

A SEDUC registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA para imediata correção das irregularidades apontadas. A atuação da fiscalização não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação oficial;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração. A multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama	
Secretaria Municipal de Educação SEDUC	
Proc. <u>302</u>	Ano: <u>26</u>
Fls.: <u>368</u>	Servidor: <u>15</u>

for o caso, cobrada judicialmente. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a observar, no que couber, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados pessoais eventualmente disponibilizados em razão deste contrato exclusivamente para as finalidades de sua execução, adotando medidas adequadas de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Considerando a natureza da contratação e o planejamento anual da alimentação escolar no âmbito do PNAE, não será admitida a prorrogação da vigência contratual, tampouco aplicado reajuste de preços, dado que a vigência está limitada ao período de 12 (doze) meses, devendo eventual necessidade futura ser objeto de novo procedimento de Chamada Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

Este contrato, observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei, especialmente os elencados nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

COOP DAS
COMUNIDADES
QUILOMBOLAS DA
REGIAO DOS
LA:53608494000158

Assinado de forma digital por
COOP DAS COMUNIDADES
QUILOMBOLAS DA REGIAO
DOS LA:53608494000158
Data: 2026.06.25 14:02:02
-03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama	
Secretaria Municipal de Educação SEDUC	
Proc. <u>302</u>	Ano: <u>26</u>
Fls.: <u>369</u>	Servidor: <u>18</u>

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 11.947/2009 e pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelos dispositivos que as regulamentem, normas que serão aplicadas, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo e na forma da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento é competente, por força da lei, o Foro da Comarca de Araruama – RJ, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam e com a Lei nº 14.133/2021, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 5 (cinco) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Araruama, 11 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Valeria Cristina Tavares do Amaral
Secretária Municipal de Educação

COOPERATIVA DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DA REGIÃO DOS LAGOS

Altair Barreto de Oliveira
Representante Legal

COOP DAS
COMUNIDADES
QUILOMBOLAS DA
REGIAO DOS
LA:53608494000158

Assinado de forma digital por
COOP DAS COMUNIDADES
QUILOMBOLAS DA REGIAO
DQS LA:53608494000158
Dados: 2026.06.25 13:58:09
-03'00'

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: